

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- O horário de abertura e de encerramento da urna;
- A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as

funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse, que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Comissão instaladora

Entre a aquisição da personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Artigo 36.º

Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos, regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

15 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611057309

COMPARES — ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS IBERO-ESLAVOS

Anúncio (extracto) n.º 7236/2007

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2007, lavrada a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-J do cartório notarial a cargo do notário João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — COMPARES — Associação Internacional de Estudos Ibero-Eslavos;

Sede social — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, em Lisboa;

Duração — tempo indeterminado;

Objecto — a prossecução de acções de carácter científico, cultural e social para apoiar e promover os estudos ibero-eslavos no mundo;

Órgãos — assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho consultivo.

1 de Outubro de 2007. — O Notário, *João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues*.

2611057187

Anúncio (extracto) n.º 7237/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2007, lavrada a fl. 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-J do cartório